



PREFEITURA DE FORTALEZA

SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (SEPOG)

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (SMS)

INSTITUTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS (IMPARH)

CONCURSO PÚBLICO PARA MÉDICO PSIQUIATRA

EDITAL Nº 60/2020

O Presidente do Instituto Municipal de Desenvolvimento de Recursos Humanos (IMPARH), no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o art. 37, II, da Constituição Federal de 1988 e em conformidade com o art. 86, II, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, com o art. 12, *caput*, da Lei Municipal nº 6.794, de 27 de dezembro de 1999, e com o art. 34 da Lei Complementar Municipal nº 0176, de 19 de dezembro de 2014, respeitado o disposto na Lei Complementar Municipal nº 0249, de 27 de junho de 2018, e na Lei Municipal nº 9.310, de 06 de dezembro de 2007, bem como de acordo com o estabelecido no Edital nº 03/2020, alterado pelo pelos respectivos Aditivos, datados de 21 de janeiro de 2020 e de 08 de julho de 2020,

DIVULGA, no **Anexo I**, o **resultado definitivo** da **primeira etapa** do Concurso Público para Médico Psiquiatra, e **CONVOCA**, de acordo com a relação constante do **Anexo II**, os candidatos aprovados para a segunda etapa (análise de títulos e experiência profissional), cujo período de recebimento da documentação será nas datas de 28 e 29 de julho de 2020, no Instituto Municipal de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Av. João Pessoa, 5609, Damas, Fortaleza/CE, nos termos do subitem 6.4 do instrumento regulador do certame e do cronograma estabelecido no presente instrumento (Anexo II), bem como respeitadas as determinações que se seguem:

1. Somente serão analisados os currículos dos candidatos aprovados na primeira etapa, conforme determinam os **subitens 6.2.1.1** e **seguintes** do Edital nº 03/2020, limitados aos quantitativos descritos no seu **Anexo I** e por ordem decrescente de nota.
2. A referida etapa será constituída da análise dos títulos e da experiência profissional, de caráter meramente classificatório. Somente serão aceitos os títulos, com os respectivos comprovantes, expedidos até a data-limite prevista para a sua entrega, observados os limites de pontos estabelecidos no **quadro III** do **subitem 6.4.2** do Edital nº 03/2020.
3. O candidato ou o seu procurador (de posse do instrumento procuratório – público ou particular, cuja cópia ficará na posse do IMPARH) deverá entregar, na Diretoria de Concursos e Seleções (DICES), na sede do Instituto Municipal de Desenvolvimento de Recursos Humanos (IMPARH), situado na Avenida João Pessoa, 5609, Damas, Fortaleza-CE, na data e no horário previamente definidos no **Anexo II** do presente Edital, a documentação abaixo discriminada, a qual será recebida em envelope de tamanho A4, fornecido pelo próprio candidato, no qual deverá ser colado o formulário de entrega da documentação da segunda etapa (“via envelope”) disponibilizado no **Anexo IV** do Edital nº 03/2020, acompanhada da “via candidato”, ambas devidamente preenchidas e assinadas.
4. O envelope anteriormente mencionado deverá conter a seguinte documentação: a) formulário padronizado da análise de títulos e experiência profissional constante do **Anexo V** do Edital nº 03/2020, disponibilizado no endereço eletrônico **concursos.fortaleza.ce.gov.br**, preenchido sem



rasura, datado e assinado; b) cópia autenticada em cartório (ou cópia simples acompanhada do documento original, para fins de confirmação da sua legitimidade por servidor habilitado) dos documentos comprobatórios dos títulos e da experiência profissional descritos no **quadro III do subitem 6.4.2** e no formulário padronizado da análise de títulos e experiência profissional (**Anexo V**), ambos constantes do Edital nº 03/2020; c) cópia simples dos comprovantes da graduação (nível superior) constantes do **Anexo I** do Edital nº 03/2020; d) cópia autenticada em cartório (ou cópia simples acompanhada do documento original, para fins de confirmação da sua legitimidade por servidor habilitado) do documento de identidade profissional expedida pelo órgão fiscalizador da profissão; e) cópia simples do documento oficial de identidade original e CPF.

5. Em nenhuma hipótese será aceita a anexação ou a substituição de qualquer documento após a sua entrega ou fora do período estabelecido para a entrega da documentação comprobatória de títulos e experiência profissional, nem o seu encaminhamento por fac-símile, postagem, correio eletrônico ou qualquer outro meio que não o previsto no **subitem 6.4.4** do Edital nº 03/2020.

6. A procuração prevista no **subitem 6.4.4** do Edital nº 03/2020 poderá ser formalizada por meio de instrumento particular (com firma reconhecida) ou público (expedido em cartório competente), devendo com a cópia simples do documento de identidade de ambos (candidato e procurador).

7. Para efeito de pontuação nesta etapa, não serão avaliados quaisquer documentos comprobatórios de situações distintas daquelas estabelecidas no **quadro III do subitem 6.4.2** do Edital nº 03/2020, nem aqueles remetidos fora do prazo indicado neste Edital.

8. Os comprovantes de conclusão de curso deverão ser expedidos por instituição oficial de ensino devidamente reconhecida por órgão público competente.

9. Somente serão aceitos diplomas, declarações ou certidões com validade de expedição de 90 (noventa) dias ou certificados das instituições referidas no **subitem anterior** nos quais constem todos os dados necessários à sua devida avaliação.

10. Diplomas, declarações, certidões ou certificados sem menção de carga horária ou com carga horária inconclusa não serão considerados.

11. O mesmo título não será valorado mais de uma vez.

12. Os certificados ou diplomas expedidos por universidades estrangeiras deverão estar revalidados por universidades públicas brasileiras que tenham curso de mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação nos termos do art. 48, §§2º e 3º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

13. Os documentos expressos em língua estrangeira deverão vir acompanhados de tradução feita para o português através de tradutor juramentado.

14. Se o nome do candidato no(s) documento(s) apresentado(s) para a análise de títulos e experiência profissional for diferente do nome que consta no formulário de inscrição, deverá ser encaminhado também um comprovante de alteração do nome, sob pena de esse(s) documento(s) não ser(em) considerado(s).

15. Os documentos comprobatórios de títulos não podem conter rasuras nem emendas.

16. Constatada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos documentos comprobatórios apresentados com relação a títulos e experiência profissional, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e, se comprovado que agiu de má-fé, será excluído do Concurso.



17. O candidato que estiver aguardando diplomas e/ou certificados de cursos concluídos poderá apresentar certidão de conclusão expedida pela respectiva instituição, de acordo com o disposto no **subitem 6.4.13** do Edital nº 03/2020.

18. Não serão computados os títulos e as experiências profissionais que excederem o número de pontos e o tempo máximos previstos no **quadro III** do **subitem 6.4.2** do Edital nº 03/2020.

19. Não serão analisados os títulos e as experiências profissionais do candidato que não entregar a documentação pertinente completa, de acordo com o previsto no **subitem 6.4.5** e nas suas alíneas (Edital nº 03/2020).

20. Serão desconsiderados os títulos e as experiências profissionais que não preencherem devidamente os requisitos de comprovação ou cuja documentação entregue pelo candidato revele que os mesmos são inconclusos ou que têm alguma inconsistência ou contradição.

21. O candidato deverá comprovar sua formação acadêmica conforme determinado nas alíneas abaixo: a) a comprovação de conclusão de curso de pós-graduação *stricto sensu* poderá ser feita por diploma, declaração ou certidão oficial expedidos por instituição de ensino superior reconhecida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação (CAPES/MEC) ou com validade no Brasil, ou seja, devidamente revalidados por instituição de ensino superior credenciada pelo MEC, devendo dele(a) constar, obrigatoriamente, as seguintes informações: I) o cumprimento, por parte do candidato, de todas as exigências para a conclusão do curso; II) o título e o resultado do julgamento da dissertação ou da tese, no caso de curso de mestrado ou doutorado, respectivamente; III) no caso de impossibilidade de apresentação de diploma ou certidão oficial, o candidato poderá apresentar declaração expedida há até 90 (noventa) dias da qual constem todas as informações exigidas nos **subitens anteriores**, desde que fique comprovado que o candidato já obteve, efetivamente, o grau de mestre e/ou de doutor; b) a comprovação de conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu* em nível de especialização poderá ser feita por certificado, certidão ou declaração de conclusão acompanhados do histórico escolar e/ou da ementa do curso com firma reconhecida, expedidos por instituição devidamente credenciada pelo MEC ou com validade no Brasil; a certidão e a declaração deverão conter o título e o resultado do julgamento da monografia apresentada; a conclusão do curso de Residência deverá ser comprovada mediante certificação reconhecida pelo conselho de fiscalização da profissão correspondente a cada cargo, quando for o caso; no caso de impossibilidade de apresentação de diploma ou certidão oficial, o candidato poderá apresentar declaração expedida há até 90 (noventa) dias da qual constem todas as informações exigidas nos **subitens anteriores**, desde que fique comprovado que o candidato já obteve, efetivamente, o grau de especialista.

22. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* e seus respectivos certificados de conclusão somente serão considerados de acordo com: a) o art. 5º e os demais dispositivos pertinentes da Resolução nº 12, do Conselho Federal de Educação (CFE), de 06 de outubro de 1983, com vigência no período de 27 de outubro de 1983 a 06 de outubro de 1999; b) o art. 6º e os demais dispositivos pertinentes da Resolução nº 03, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE), de 07 de outubro de 1999, com vigência no período de 07 de outubro de 1999 a 02 de abril de 2001; c) o art. 12 e os demais dispositivos pertinentes da Resolução nº 01, da CES/CNE, de 03 de abril de 2001, com vigência no período de 03 de abril de 2001 a 07 de junho de 2007; d) o art. 1º e os demais dispositivos pertinentes da Resolução nº 01, da CES/CNE, de 08 de junho de 2007, em vigência na data de expedição do Edital nº 03/2020.

23. Para ser atribuída a pontuação relativa ao tempo de serviço e experiência profissional, além dos documentos citados no **subitem 6.4.5** e em **suas alíneas** (Edital nº 03/2020), o candidato deverá entregar a cópia autenticada em cartório da documentação comprobatória que se enquadra em pelo menos uma das alíneas abaixo, ou apresentar os documentos originais para que as cópias simples sejam conferidas por servidor habilitado: a) certidões ou declarações originais de órgãos públicos contendo o tempo líquido (ano, mês e dia) de serviço, o(a) cargo/emprego/função desempenhado(a)



e órgão de lotação, datado e assinado por servidor competente (ou substituto legal), além da descrição da espécie do serviço e das atividades realizadas (se assim considerar conveniente o candidato, neste último caso); b) atos de nomeação/designação, acompanhados necessariamente dos atos de exoneração/dispensa correspondentes; c) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com a foto, a qualificação (dados pessoais) e as anotações dos contratos de trabalho que contenham os dados do empregado e empregador, bem como de todas as anotações gerais (se assim considerar conveniente o candidato, neste último caso); d) contrato de prestação de serviço, no caso de profissional autônomo/liberal, com firma reconhecida (de ambos os contratantes) e com a indicação do período (início e fim, se for o caso) e da espécie do serviço realizado, devendo ser obrigatoriamente acompanhada da cópia dos comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária junto ao INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), na condição de médico psiquiatra, relativamente ao período da prestação do serviço.

24. A certidão e/ou a declaração mencionadas na item anterior deverão ser emitidas por dirigentes ou colaboradores de órgão de pessoal ou de recursos humanos, por autoridade competente ou por representante legal habilitado.

25. O tempo de serviço prestado como voluntário, bolsista (de qualquer espécie), estagiário, monitor e pesquisador não será aceito como tempo de experiência profissional.

26. Para o cálculo do tempo de experiência profissional não é admitido o cômputo de tempo simultâneo, exceto quando se tratar de atividades de naturezas distintas.

27. Entendem-se por atividades de naturezas distintas aquelas divididas entre atividades técnicas e atividades de magistério na área de atuação.

28. Não será computado o tempo de experiência se o documento a ser analisado não se enquadrar nas exigências constantes do **subitem 6.4.18** e em **suas alíneas** (Edital nº 03/2020), ou se o documento a ser analisado for referente a experiência profissional advinda de trabalho não compatível com a especialidade objeto do certame, ou se o início ou o término da experiência não estiver no formato dia/mês/ano.

29. Será considerado como data-limite para a aferição de tempo de experiência profissional a data da autenticação do documento em cartório ou da comprovação pelo servidor competente, especificamente com relação aos contratos de trabalho (registrados na CTPS) ou de prestação de serviço ainda vigentes (e, neste último caso, desde que o intervalo não seja superior a quinze dias). No caso de certidão ou declaração original de órgãos públicos, será considerada a data da expedição do referido documento.

30. A documentação entregue para efeito de pontuação na análise de títulos e experiência profissional (cópias e originais da documentação comprobatória das situações descritas no **quadro III** do **subitem 6.4.2** do Edital nº 03/2020) não será devolvida, em hipótese alguma.

31. A aprovação em concurso público deverá ser comprovada exclusivamente por meio da apresentação da cópia autenticada ou confirmada em cartório (ou cópia simples acompanhada do documento original, para fins de confirmação da sua legitimidade por servidor habilitado) da publicação do resultado final do certame ou do ato de nomeação ou contratação, em seu inteiro teor, em Diário Oficial (ou jornal de grande circulação, na hipótese de o ente federativo não contar com órgão de imprensa oficial), ou, ainda, por meio de certidão emitida pelo órgão público responsável pela nomeação/contratação, devendo dela constar todas as informações pertinentes (nome do candidato aprovado, nomenclatura do cargo/emprego, classificação, nome do concurso, número de vagas etc).

32. Para fins de concessão da pontuação prevista para a aprovação em processos seletivos, somente serão considerados os concursos públicos destinados à nomeação ou contratação de



servidor para o exercício de cargo ou empregos públicos, não se admitindo, portanto, qualquer outro modo de recrutamento para o preenchimento de postos de trabalho em instituições públicas e/ou privadas.

Fortaleza, 23 de julho de 2020.

Antônio Aguiar Filho
Presidente do Instituto Municipal de Desenvolvimento de Recursos Humanos



PREFEITURA DE FORTALEZA

SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (SEPOG)

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (SMS)

INSTITUTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS (IMPARH)

CONCURSO PÚBLICO PARA MÉDICO PSQUIATRA

ANEXO I AO EDITAL Nº 60/2020

RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA OBJETIVA (PRIMEIRA ETAPA)

Resultado **definitivo** da prova objetiva, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato, classificação e nota da prova objetiva.

INSC.	NOME/CLASSIFICADO	CLASS.	NPO
9527245	ILGNER JUSTA FROTA	1º	42
9527243	CARLOS CLAYTON TORRES AGUIAR	2º	40
9528506	JULIANA DE ALMEIDA PARENTE	3º	39
9527604	RODRIGO FREITAS DA COSTA	4º	38
9531268	DENYSE SALES VELOSO ALBUQUERQUE	5º	38
9531581	THAYS MENDES AGUIAR	6º	37
9528725	CAIO DE AGUIAR MAIA	7º	36
9527507	YURI OLIVEIRA DUARTE	8º	36
9531294	BRENDA CAROLINA MUNIZ MARINHO	9º	35
9528220	REBECA MENDES DE PAULA PESSOA	10º	34
9527947	NATALIA SERAFIM CAMURÇA	11º	34
9528023	MARCIO MAGALHAES ARRUDA LIRA	12º	33
9527932	DÉBORA ARAÚJO MAIA DE ALBUQUERQUE	13º	31
9527278	LARISSA LAURIANO SALES	14º	30
9531563	LIDIA DE PADUA NOGUEIRA	15º	28
9531461	JULIANO FONTENELE MAGALHÃES	16º	27



PREFEITURA DE FORTALEZA

SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (SEPOG)

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (SMS)

INSTITUTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS (IMPARH)

CONCURSO PÚBLICO PARA MÉDICO PSQUIATRA

ANEXO II AO EDITAL Nº 60/2020

**CRONOGRAMA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA
DE TÍTULOS E DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

DATA	TURNO	HORÁRIO	NOME
28/07/2020	MANHÃ	9h	BRENDA CAROLINA MUNIZ MARINHO
		10h	CAIO DE AGUIAR MAIA
		11h	CARLOS CLAYTON TORRES AGUIAR
		12h	DÉBORA ARAÚJO MAIA DE ALBUQUERQUE
	TARDE	14h	DENYSE SALES VELOSO ALBUQUERQUE
		15h	ILGNER JUSTA FROTA
		16h	JULIANA DE ALMEIDA PARENTE
		17h	JULIANO FONTENELE MAGALHÃES
29/07/2020	MANHÃ	9h	LARISSA LAURIANO SALES
		10h	LIDIA DE PADUA NOGUEIRA
		11h	MARCIO MAGALHAES ARRUDA LIRA
		12h	NATALIA SERAFIM CAMURÇA
	TARDE	14h	REBECA MENDES DE PAULA PESSOA
		15h	RODRIGO FREITAS DA COSTA
		16h	THAYS MENDES AGUIAR
		17h	YURI OLIVEIRA DUARTE

***Observações:**

- Os candidatos deverão atentar-se principalmente quanto à nova redação do Calendário de Atividades do certame (item 11 do Edital nº 03/2020), por força do Aditivo datado de 08 de julho de 2020.
- Os candidatos deverão observar, rigorosamente, a data e o turno previstos para a entrega da documentação, de acordo com o exposto no **quadro acima**.
- Em razão da pandemia de COVID-19, os candidatos deverão adotar todas as práticas de controle sanitário recomendadas e/ou exigidas pelas autoridades públicas do Governo do Estado do Ceará e da Prefeitura de Fortaleza, em especial no que diz respeito ao uso de máscara de proteção facial e álcool gel e também ao distanciamento interpessoal.
- Para ter acesso ao local de entrega da documentação, na forma indicada no item 3 deste Edital, os candidatos serão obrigatoriamente submetidos à aferição de temperatura; a recusa ao procedimento acarretará na impossibilidade de acesso ao IMPARH e, conseqüentemente, de entrega dos documentos comprobatórios de títulos e experiência profissional.